



Regimento da Assembleia de Freguesia de Ermesinde

Índice

CAPÍTULO 1	5
MEMBROS DA ASSEMBLEIA.....	5
Artigo 1º	5
Natureza e âmbito do mandato.....	5
Artigo 2º	5
Duração do mandato.....	5
Artigo 3º	5
Sede	5
Artigo 4º	6
Local das Sessões.....	6
Artigo 5º	6
Instalação dos órgãos.....	6
Artigo 6º	6
Renúncia do mandato	6
Artigo 7º	6
Perda de mandato	6
Artigo 8º	7
Suspensão do mandato	7
Artigo 9º	8
Substituição por período inferior a 30 dias.....	8
Artigo 10º	8
Preenchimento de vagas.....	8
Artigo 11º	8
Deveres dos membros da Assembleia	8
Artigo 12º	9
Direitos dos membros da Assembleia	9
Artigo 13º	9
Faltas dos membros da Assembleia.....	9
CAPÍTULO II	9
MESA DA ASSEMBLEIA	9

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ermesinde

Artigo 14º	9
Composição e Substituição da Mesa	9
Artigo 15º	10
Mandato e destituição da Mesa	10
Artigo 16º	10
Competências da Mesa	10
Artigo 17º	11
Competência do Presidente	11
Artigo 18º	11
Competência dos Secretários	11
CAPÍTULO III	12
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	12
Artigo 19º	12
Sessões ordinárias	12
Artigo 20º	12
Sessões extraordinárias	12
Artigo 21º	12
Convocação das sessões	12
Artigo 22º	13
Publicidade e Transmissão das Sessões	13
Artigo 23º	14
Quórum	14
Artigo 24º	14
Direito a participação sem voto na Assembleia	14
Artigo 25º	15
Funcionamento das Sessões	15
Artigo 26º	16
Duração das Sessões	16
Artigo 27º	17
Uso da palavra	17
Artigo 28º	18
Deliberações e votações	18
Artigo 29º	19
Publicidade das Deliberações e da Atividade da Assembleia	19
Artigo 30º	20
Atas	20

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ermesinde

Artigo 31º	20
Comissões e Grupos de Trabalho.....	20
Artigo 32º	21
Serviços de Apoio	21
CAPÍTULO IV	21
DISPOSIÇÕES FINAIS	21
Artigo 33º	21
Interpretações	21
Artigo 34º	21
Alterações	21
Artigo 35º	22
Entrada em vigor	22

CAPÍTULO 1

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os/as habitantes da área da respetiva Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.
3. A Assembleia exerce ainda as competências de apreciação, fiscalização e funcionamento previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e as competências previstas no artigo 17.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros da Assembleia tem a duração de quatro anos, sem prejuízo da respetiva dissolução, nos casos e nos termos previstos na lei, iniciando-se com a sessão destinada à verificação de poderes e cessando com igual sessão posterior à eleição subsequente.
2. O mandato pode cessar antecipadamente nas situações previstas na lei.

Artigo 3º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

Artigo 4º

Local das Sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se na sede da Junta de Freguesia de Ermesinde e poderão ter lugar noutro local quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.
2. A marcação do local das sessões compete à Assembleia, mediante proposta apresentada pelo Presidente.

Artigo 5º

Instalação dos Órgãos

1. A instalação da Assembleia e a tomada de posse dos seus membros são efetuadas nos termos da lei.
2. A legitimidade dos eleitos é verificada mediante a apresentação da respetiva identificação.

Artigo 6º

Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia.
2. A renúncia torna-se efetiva após a sua comunicação ao Plenário e determina a substituição do membro nos termos legais.
3. A renúncia ao mandato rege-se pelo disposto no artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada.

Artigo 7º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais sejam conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em Partido diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do Órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário do Órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário do Órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do previsto no artigo 10.º do presente Regimento.
7. A convocação do Membro que irá fazer a substituição compete ao Presidente da Assembleia e tem lugar no período que medeia entre o

pedido da suspensão e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega dos documentos coincidir com o ato de instalação ou reunião do Órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, dando conhecimento ao Presidente da Assembleia por forma escrita ou via email.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas nos termos da legislação eleitoral aplicável.

Artigo 11º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer, atempadamente, às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e no Regimento;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do/o Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 34º;
 - g) Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 13º

Faltas dos membros da Assembleia

Passados 30 minutos da hora prevista para o início da sessão ou reunião será marcada falta aos membros que não estiverem presentes.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 14º

Composição e Substituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

4. Na falta ou impedimento do Primeiro ou do Segundo Secretário, compete ao Presidente da Mesa designar, de entre os membros da Assembleia presentes e, sempre que possível, pertencente à mesma força política, o membro a substituir na sessão em causa.
5. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto e de entre os membros presentes, uma Mesa “ad hoc” com a composição prevista no nº 1 do presente artigo.
6. A Mesa é eleita pelo período do mandato, sem prejuízo das situações de substituição previstas nos números anteriores.

Artigo 15.º

Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 16.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição.
 - b) Deliberar, com recurso à Assembleia, sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2. O pedido de justificação de faltas pelo/a interessado/a é feito por escrito ou via e-mail dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao/à interessado/a, pessoalmente, por via postal ou email
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

Competência do Presidente

1. Compete ao/à Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspende ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a Incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento interno ou pela Assembleia.

Artigo 18º

Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;

- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do/a Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 19º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia reúne em quatro sessões ordinárias por ano, nos termos da Lei nº 75/2013 de setembro, na redação atual.
2. As sessões realizam-se preferencialmente nos meses de:
 - . Abril
 - . Junho
 - . Setembro
 - . Novembro ou Dezembro

Artigo 20º

Sessões extraordinárias

A Assembleia reúne extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Assembleia;
- b) Por deliberação da Mesa;
- c) A requerimento de um terço dos membros da Assembleia;
- d) A requerimento de cidadãos eleitores da freguesia, nos termos da lei.

Artigo 21º

Convocação das sessões

1. As sessões são convocadas com antecedência mínima de oito dias.
2. A convocatória das sessões é efetuada nos termos do artigo 11º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, através de edital e de carta com aviso de receção ou protocolo.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a convocatória pode ser comunicada adicionalmente por meios eletrónicos, a título meramente informativo.
4. O envio das convocatórias é promovido pela Junta de Freguesia, devendo as mesmas ser acompanhadas da documentação de suporte relativa aos pontos constantes da ordem de trabalhos e, tratando-se de sessão ordinária, de relatório escrito sobre a atividade e gestão da Junta de Freguesia respeitante ao período decorrido desde a última sessão ordinária.
5. O relatório referido no número anterior deve incluir, designadamente:
 - a) Informação sobre a execução orçamental;
 - b) Identificação dos contratos celebrados;
 - c) Informação sobre o estado de execução de obras;
 - d) Identificação dos apoios atribuídos.
6. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação de editais no seu próprio edifício, na sua página da Internet, bem como nos locais habituais.

Artigo 22º

Publicidade e Transmissão das Sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas e são transmitidas integralmente, em direto, através de áudio e vídeo, em plataforma institucional da Junta de Freguesia de Ermesinde, designadamente através do sítio eletrónico oficial, de plataformas digitais institucionais ou de redes sociais oficiais da autarquia.
2. A transmissão em direto deve abranger a totalidade dos trabalhos, desde a abertura até ao encerramento da sessão, garantindo, sempre que tecnicamente possível, a integridade e continuidade da emissão.
3. As gravações das transmissões devem ser preservadas e disponibilizadas para consulta pública em arquivo digital acessível, através do sítio eletrónico oficial, de plataformas digitais institucionais ou de redes sociais oficiais da autarquia, devidamente identificadas por data e tipo de sessão.
4. A captação de imagem e som será realizada pelos serviços técnicos da Junta de Freguesia de Ermesinde, sob coordenação da

Mesa da Assembleia de Freguesia, assegurando a qualidade técnica, a neutralidade da emissão e a igualdade de tratamento de todos os intervenientes.

5. É permitida a captação complementar de imagem e som por órgãos de comunicação social, desde que não interfira com o normal decurso dos trabalhos e respeite a dignidade da Assembleia de Freguesia.
6. Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, a Mesa pode propor a suspensão ou limitação da transmissão, nomeadamente por motivos de segurança, confidencialidade ou proteção de dados pessoais, carecendo de tal proposta de deliberação e aprovação expressa do plenário da Assembleia, a qual deverá ser registada em ata, com indicação dos fundamentos invocados.
7. A Mesa da Assembleia de Freguesia deverá promover, em articulação com os serviços técnicos da Junta de Freguesia de Ermesinde, a divulgação prévia das transmissões, assegurando a sua fácil e efetiva acessibilidade pública.
8. A captação, transmissão, gravação, conservação e divulgação de imagem e som realizadas nos termos do presente artigo obedecem ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho (RGPD), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, assegurando-se, designadamente, os princípios da licitude, transparência, minimização dos dados, limitação da finalidade e da conservação, bem como a proteção especial dos dados pessoais dos cidadãos que participem nas sessões da Assembleia sem a qualidade de eleitos.

Artigo 23º

Quórum

1. A Assembleia só pode reunir estando presente a maioria do número legal dos membros.
2. Não havendo quórum será convocada nova reunião nos termos da lei.

Artigo 24º

Direito de participação sem voto na Assembleia

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) O Presidente da Junta e, em caso de justo impedimento, o seu substituto legal;
- b) Os Vogais da Junta, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto, que também podem intervir para o exercício do direito de defesa da honra;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 13º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 25º

Funcionamento das Sessões

1. Antes do início da Ordem do Dia haverá um período de trinta minutos, podendo ser acrescido no máximo de mais trinta minutos, caso o número de inscrições o justifique destinado ao tratamento, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de propostas e moções que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta.
2. No início da sessão existirá um período destinado à intervenção do público, com a duração máxima de 30 minutos, para apresentação de questões, pedidos de esclarecimento ou sugestões sobre assuntos de interesse da freguesia, nos seguintes termos:
 - a) A intervenção do público depende de inscrição prévia, a efetuar mediante entrega de documento onde conste o nome do interveniente, contacto de e-mail, telefone e a indicação sumária do assunto a tratar.

- b) A distribuição do tempo será feita pelo Presidente da Mesa em função do número de cidadãos previamente inscritos, tendo cada inscrito direito a uma única intervenção, não podendo esta exceder 5 minutos, independentemente do número total de inscrições.
- 3. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, que a poderá retirar quando o tempo atribuído for ultrapassado, quando a intervenção se afaste manifestamente do assunto indicado no ato de inscrição ou quando sejam proferidas expressões ofensivas ou desrespeitosas.
- 4. Sempre que não seja possível prestar esclarecimento no decurso da sessão, a resposta será prestada posteriormente através do contacto de e mail ou telefone indicado no momento da inscrição.
- 5. O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
- 6. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) A pedido de qualquer grupo de representantes, pelo período de dez minutos, podendo ser solicitado mais de uma vez, desde que não exceda aquele tempo.
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.
- 7. A duração das reuniões não deve exceder as 3 horas, salvo quando a própria Assembleia delibere pelo seu prolongamento.

Artigo 26º

Duração das Sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 27º

Uso da palavra

1. A distribuição do tempo no período “Antes da Ordem do Dia” e “Pós Ordem do Dia” é feita da seguinte maneira
 - a) Presidente da Junta de Freguesia ou substituto legal 30 minutos
 - b) Grupo político com 1 a 3 elementos- 10 minutos
 - c) Grupo político com 4 a 7 elementos- 12 minutos
 - d) Grupo político com 8 ou mais elementos- 15 minutos
2. A distribuição do tempo, em cada um dos pontos da “Ordem do Dia” é feita da seguinte forma:
 - a) Presidente da Junta de Freguesia ou substituto legal- 15 minutos
 - b) Grupo político com 1 a 3 elementos- 10 minutos
 - c) Grupo político com 4 a 7 elementos- 12 minutos
 - d) Grupo político com 8 ou mais elementos- 15 minutos
3. Na apreciação da atividade da Junta de Freguesia e discussão do Orçamento e Opções do Plano, os tempos para as intervenções são distribuídos da seguinte forma
 - a) Presidente da Junta de Freguesia ou substituto legal 25 minutos
 - b) Grupo político com 1 a 3 elementos- 15 minutos
 - c) Grupo político com 4 a 7 elementos- 20 minutos
 - d) Grupo político com 8 ou mais elementos- 25 minutos
4. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
5. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
6. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os

suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

7. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
8. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignado.
9. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do/a orador/a e do/a Presidente da Mesa. O/a Presidente advertirá o/a orador/a quando este/a se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o/a Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 28º

Deliberações e votações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa. Neste último caso, verificando-se a dúvida, o Órgão delibera sobre a forma da votação.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o/a Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a dois minutos, ou escritas, devendo estas ser remetidas diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada grupo político da Assembleia de Freguesia. Cada membro da Assembleia de Freguesia pode apresentar uma declaração de voto individual se esta não for concordante com a declaração do grupo político a que pertence.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o/a Presidente e os/as Secretários/as da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
7. O/a Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 29º

Publicidade das Deliberações e da Atividade da Assembleia

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares habituais durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. A Assembleia de Freguesia de Ermesinde deve dispor de um sítio informático, ou de um espaço próprio em sítio institucional da Freguesia, acessível ao público, destinado à divulgação de informação relativa à sua atividade, no qual devem ser disponibilizados, designadamente:
 - a) As convocatórias e ordens de trabalhos das reuniões;
 - b) As atas das reuniões, após aprovação;
 - c) As deliberações consideradas de interesse público;
 - d) Outros documentos cuja divulgação seja considerada relevante pela Mesa da Assembleia.
3. Os atos referidos no número 1 são ainda publicados, nos termos legais aplicáveis, designadamente no sítio informático referido no número anterior, no boletim da autarquia local (se existir) e nos jornais regionais editados na área do respetivo Município, nos prazos e condições legalmente previstos.
4. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas nos termos da legislação aplicável.
5. A cada grupo político representado na Assembleia de Freguesia é atribuído um endereço eletrónico próprio para efeitos de comunicação institucional.
6. A divulgação da informação referida nos números anteriores deve respeitar a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais

Artigo 30º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo/a funcionário/a da autarquia designado/a, ou, na sua falta, pelo/a Secretário/a, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo/a Presidente.
2. No final da reunião é votada a minuta das deliberações do Período da Ordem do Dia aprovadas na Assembleia, devendo ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas ou a minuta das deliberações aprovadas em Assembleia, devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos/as Secretários/as e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o/a interessado/a assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

Artigo 31º

Comissões e Grupos de Trabalho

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões e grupos de trabalho destinados ao estudo, análise, acompanhamento e formulação de propostas sobre matérias específicas da sua competência.
2. As comissões podem assumir carácter permanente ou temporário, destinando-se, designadamente, ao acompanhamento regular de áreas temáticas determinadas.
3. Os grupos de trabalho têm natureza temporária e são constituídos para a apreciação de matérias concretas e delimitadas no tempo, extinguindo-se com a apresentação do respetivo relatório final ou com o decurso do prazo fixado na sua constituição.
4. A constituição de comissões ou grupos de trabalho é deliberada pelo Plenário da Assembleia de Freguesia, mediante proposta fundamentada, apresentada por qualquer membro ou a requerimento, pelo menos, um quarto dos membros, da qual devem constar:
 - a) A designação e o objeto;
 - b) A natureza permanente ou temporária;
 - c) A composição e o número de membros;
 - d) O prazo de duração, quando aplicável;
 - e) A forma e o prazo de apresentação dos respetivos relatórios.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ermesinde

5. As comissões e os grupos de trabalho são sempre coordenados por um membro eleito da Assembleia de Freguesia, designado pelo Plenário.
6. Podem integrar as comissões ou grupos de trabalho, a título consultivo, cidadãos, técnicos ou representantes de entidades externas à Assembleia, desde que tal participação seja expressamente prevista na deliberação que determina a sua constituição.
7. As comissões e os grupos de trabalho não dispõem de poderes deliberativos, competindo-lhes exclusivamente a elaboração de estudos, pareceres, relatórios ou recomendações a submeter à apreciação do Plenário da Assembleia de Freguesia.
8. Os trabalhos desenvolvidos pelas comissões e grupos de trabalho devem ser objeto de relatório escrito, a apresentar à Assembleia de Freguesia nos termos definidos na respetiva deliberação constitutiva.
9. Perde a qualidade de membro da comissão ou do grupo de trabalho aquele que, sem motivo devidamente justificado, falte a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões interpoladas.

Artigo 32º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 34º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ermesinde

2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

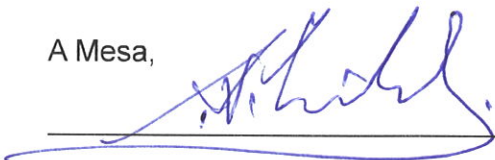
Artigo 35º

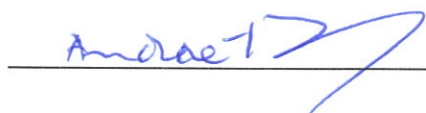
Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

O presente documento foi aprovado em Assembleia de Freguesia, realizada em.....26 Junho de 2026.

A Mesa,







Este Regimento foi aprovado em 29/12/2009 e contém a alteração aprovada

Em 26 Junho de 2026.